



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/210/2023.

Itaguaçu, 20 de abril de 2023.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de sanção, o autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do executivo municipal, que **“Altera o art. 3º da Lei nº 1.887/2023, e dá outras providências”**.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguaçu@hotmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Altera o art. 3º da Lei nº 1.887/2023, e dá outras providências.

Art. 1º. Pelo presente artigo, fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.887/2023, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º. Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal realizar convênio com o Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Delegacia de Polícia e demais Órgãos Públicos locais, a fim de ceder estagiários aos referidos Órgãos, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos nesta Lei Municipal, bem como na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 20 de abril de 2023.

Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto nº 009/2023.